





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 003/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E A SRA. NILZA ALMEIDA DOS PASSOS.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 03.867.916-78, SSP/BA e do CPF/MF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado nesta cidade de Jaborandi, Bahia, à Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. Nilza Almeida dos Passos, residente e domiciliada, na Fazenda Jaborandizinho, S/N, Zona rural, Jaborandi Bahia, CEP 47.655-000, portadora do CPF nº 059.703.275-06 e RG n.º 1637818424 SSP/BA, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física para prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais substituindoa servidoraCleonice Santos Brandão em licença por auxilio maternidade pelo INSS, conforme lei 261/2006:
- 1.1.1 Os serviços serão prestados neste Município de Jaborandi Bahia;
- 1.1.2 O profissional contratado deverá cumprir uma carga horária semanal de 40hs (quarenta) horas semanais, tendo em vista que substituirá a funcionáriaCleonice Santos Brandão, que se encontra neste período afastado com auxílio-maternidade pela Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A prestação dos serviços será realizada neste Município de Jaborandi Bahia.
- 2.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.
- 2.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 2.4 A Secretaria Municipal de Saúde, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem

1/2







como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os serviços serãoremunerados mensal em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais)perfazendo o valor total de R\$ 1.456,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), para o presente contrato., para o presente contrato.
- 3.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 3.4 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 3.5 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.
- 3.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.
- 3.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 3.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 3.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 3.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

4.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.



por





5.1 A vigência do contrato com início a partir da assinatura e com terminopara o dia 11/02/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

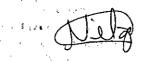
- 6.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - 02.03.0 Fundo Municipal de Educação
 - 2.098 Manutenção do Ensino Básico
 - 3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado
- 6.1.1 Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 7.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.1.1A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 8.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará A CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 8.2.1 Advertência;
 - 8.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
 - 8.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
 - 8.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



3/3

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138





com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, 8.3 realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - 8.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos do credenciamento:
 - 8.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja 8.6 assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na 9.1 incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
 - Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes



CNPJ n.º 23,110.544/0001-01 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

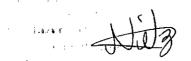






casos:

- 9.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 9.1.3 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 9.1.6 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 9.1.7 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 9.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 9.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 9.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
 - 9.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem







interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

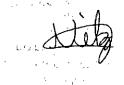
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 9.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - 9.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 9.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.6 Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 9.7 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 10.1 O CONTRATANTEobriga-se a:
 - 10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
 - 10.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - 10.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 11.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes paraatender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
 - 11.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;







- 11.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 11.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação.
 - 11.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Assuero Mwes de Oliveira Prefejto Mynicipal Municipie de Jaborandi CNPJ n. 13.245.568/0001-14

CONTRATANTE

Pessoa Física
CPF n.º 059.7703.275-06

CONTRATADO

Testemunhas:

Gestão 2017. 2020

urandir Kamos Brandão CPF n.º 012.326.945-84 Antônio Cartos S. de Moura CPF n.º \$19.213.735-04

7/7



IÁRIO © OFICIAL





Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 001/2020; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 011/2020; Favorecido: WFC- Goias Serviços E Prestações Eireli; Objeto: apresentação da Banda Os Feras do Baile, para apresentação durante os festejos de São Sebastião na Localidade de São Sebastião do Formoso no interior deste município no interior deste município; Valor: R\$10.000,00; Vigência: 02/01/2020 a 30/01/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 002/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Municipal IBDM; Objeto: Prestação de Serviços de Publicação institucionais em jornal de Grande Circulação para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 16.000,00; Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020 Assinatura: em 02/01/2020.



Espécie: Extrato Contrato n.º 003/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Nilza Almeida dos Passos; objeto: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais da Secretária de Educação substituindo a servidora Cleonice Santos Brandão em licença por auxilio doença pelo INSS; Valor: 1.456,00; Vigência: 02/01/2020 à 11/02/2020 Assinatura: em 02/01/2020.



Espécie: Extrato Contrato n.º 004/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Raiane Portugal Souza Lopes; objeto: Prestação de serviços como Assessor da Secretária de Saúde substituindo a servidora Núbia dos Santos Marques Moura em licença por auxilio maternidade pelo INSS; Valor: 2.180,00; Vigência: 02/01/2020 à 29/02/2020 Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 005/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 040/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto; Contratações de caminhões caçamba para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro. Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub-Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 549.500,00; Vigência: 02/01/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 006/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 040/2019; Favorecido: Rio Formoso Locação de Equipamentos e Maquinas EIRELI - ME; Objeto: Contratações de caminhões pipa e máquinas para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub-Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 326.000,00; Vigência: 02/01/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 007/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 040/2019; Favorecido: Construtora Rodrigues Alves Ltda; Objeto: Contratações de Pá Carregadeira para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianopolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai -

Ac

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.555-000 CNPI n º 19.245.568/0001-14 Telefones: (77) 3583-2217/2152Telefox:(77)3683-2138 www.jaborandi.ba.gov.br